



CAIXA Nº
415
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 236/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
aviso prévio, 13º mês	
	V.P. 5.7.63
	e.D. 1.
RECLAMANTE José Corrêia Serafim	
RECLAMADO Marcelo da Cunha Moraes	
AUDIÊNCIAS	
3 / 7 / 63 às 14 hs.	

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de junho de 19 63

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

Japir H. de Albuquerque
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

120

P. J. — JCG DE GOIÂNIA	
<u>Protocolo</u>	
Entrada	10 / 6 / 63
Fólia	Nº 236 / 63
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz JOSÉ CORRÊIA SERAFIM, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado à Rua 5 nº 16 - Vila Fama, nesta Capital, através do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção - Civil de Goiânia, onde é sindicalizado sob o nº 3.108, por seu advogado, abaixo-assinado, que, vem mui respeitosamente frente a V. Excia., oferecer ação reclamatória contra a firma "MARCELO DA CUNHA - MORAIS", sediada à Av. Goiás nº 15 - 1º and. sala 6, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 1º de Junho de 1962 e despedido injustamente em 11 de Maio de 1.963;

Que, o seu salário era de R\$ 90,00 (noventa cruzeiros) por-hora;

Que, não recebeu aviso prévio nem 13º mês de 1.962 e de 1.963.

DO EXPOSTO, com fundamento no 487, § 1º, da C.L.T. e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer)	R\$ 5.760,00
<u>13º mês de 1.962</u> (7/12 avos)	R\$ 12.600,00
<u>13º mês de 1.963</u> (5/12 avos)	R\$ 9.000,00
Total	R\$ 27.360,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Nêstes termos,
P. Deferimento.

Goiânia, 7 de Junho de 1.963.

Victor Pires



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 3 de julho de 1963, às 14 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 10 de junho de 1963.

J. W. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Handwritten initials



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Marcelo da Cunha Moraes

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
José C. de Serafim

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 3 de julho de 1963, às 14 horas., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 10 de junho de 1963

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 7.476, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 14 de junho de 1963

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ofício

3

assessoria e técnica

João Gonçalves Serapiim

Junta de Contas Municipais

Do que, para constar, eu, *[assinatura]*,
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo
Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

[assinatura]
JUIZ PRESIDENTE

[assinatura]
RECLAMANTE

[assinatura]
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Handwritten initials and signature in blue ink.

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 5 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante José Correa Serafim (representação quando houver) e o Reclamado Marcelo Cunha Moraes (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado ~~de acordo preferido~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros) relativa ao processo da reclamação de nº 236/63, e reclamado pagou metade das custas no valor de Cr\$ 333,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Handwritten signature of the Secretary in blue ink.

Chefe da Secretaria

Handwritten signature of José Correa Serafim in blue ink.

Reclamante

Handwritten signature of Marcelo da Cunha Moraes in blue ink.

Reclamado

Custas

conferência com emissão de fl. em 333,-



Esta data, faço conclusões
Sr. Presidente
Goiania, 12 de 12 de 1963

Arquivado de
em 15.7.63
Japir N. de Magalhães

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS
Contém os presentes autos 7 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiania, 23 de 12 de 1963
J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.
Em 23/12/1963

J. N. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe da Secretaria